

## **Conselho Regulador**

**INFORME N.º 12/CR - ARC/2017  
DE DEZEMBRO DE 2017**

**Cidade da Praia, 04 de janeiro de 2018**

## **I – Enquadramento**

Nos termos estatutários a ARC “*deve manter a Assembleia Nacional informada sobre as suas deliberações e actividades, enviando-lhe uma colectânea mensal das mesmas*” (N.º 1 do Artigo 68º, da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro).

Dando cumprimento a este preceito legal, o Conselho Regulador da ARC submete à consideração da Assembleia Nacional o presente informe, que foi aprovado, por unanimidade, na sua reunião extraordinária de 4 de janeiro do corrente ano.

## **II – Atividades promovidas pela ARC e participação em eventos de outras entidades**

- No dia 7 de dezembro, a Presidente do Conselho Regulador da ARC recebeu, em encontro de trabalho, a equipa de seguimento e avaliação da implementação da Convenção-Quadro da OMS para o Controlo do Tabaco, encabeçada pela Chefe do Secretariado da Convenção, Dra. Vera da Costa e Silva. O referido encontro aconteceu no quadro da visita a Cabo Verde da missão internacional de avaliação conjunta para a avaliação das necessidades do país em matéria de implementação daquela Convenção-Quadro.

- No dia 9 de dezembro, o Conselheiro Dr. Alfredo Pereira representou a ARC na conferência promovida pela Direção da Rádio de Cabo Verde, sob o tema “Desafios do Jornalismo na era da Pós-verdade: Rádio Pública e o combate às Fake News”, tendo sido um dos oradores no painel “Ética e Verificação dos Factos – Remédios para as Fake News”.

## **III - Deliberações do Conselho Regulador**

Em conformidade com os seus Estatutos, o Conselho Regulador reúne-se a cada quinze dias em sessões ordinárias e, em sessões extraordinárias, quando for convocado pelo seu presidente, por iniciativa sua ou à solicitação de dois dos restantes membros.

Cumprindo as determinações estatutárias acima referidas, o Conselho Regulador da ARC reuniu-se, ordinariamente, nos dias 12 e 27 de dezembro e, extraordinariamente, nos dias 6 e 19, tendo adotado as deliberações que a seguir se indica:

### **Deliberações da reunião extraordinária de 6 de dezembro**

- Aprovação do Informe de novembro para envio à Assembleia Nacional, em cumprimento das imposições do n.º 1 do Artigo 68º, da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

- Institucionalização da Comissão de Recurso, no âmbito da avaliação de desempenho do pessoal da ARC. Para a operacionalização da Comissão, entendeu o Conselho Regulador recorrer ao apoio dos demais órgãos externos da Assembleia, convidando-os a indicar dois representantes (um efetivo e um suplente) para a integrem.

### **Deliberações da reunião ordinária de 12 de dezembro**

- Aplicação de advertência à Multimédia S.A.R.L., na qualidade de proprietária da Rádio Comercial, no âmbito do processo de contraordenação contra si levantada, sob o n.º 2/CR-ARC/2017, por divulgação, nas antenas desse serviço de programa radiofónico, de publicidade de bebida alcoólica (Cerveja Sagres), em horário proibido pelo Código de Publicidade. Em consequência da sanção acima, concordando, fica obrigada, nos termos da lei, a pagar o valor pecuniário de 5.000\$00 (cinco mil escudos).

- Autorização para a contratação de técnicos para reforçar o Departamento de Análise e Supervisão de Média com mais dois analistas de conteúdos, sendo um por um período de quatro meses (com efeitos a partir 5 de dezembro de 2017) e outro por um período de 3 (três) meses, com efeitos a partir de janeiro de 2018.

- Prorrogação do prazo para a Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento (SCD) e respetivo serviço de programa televisivo TIVER cumprirem as determinações da ARC, vertidas na Deliberação n.º 79/CR-ARC/2017, de 17 de outubro.

- Prorrogação do prazo para a Sociedade de Comunicação para o Desenvolvimento (SCD) e respetivo serviço de programa radiofónico Rádio Dimensão Atlântica (Rádio DIA) cumprirem as determinações da ARC, emanadas na Deliberação n.º 80/CR-ARC/2017, de 17 de outubro.

- Emissão de Parecer sobre a composição do Conselho de Redacção, previsto nos artigos 25.º da Lei da Comunicação Social, 41.º da Lei de Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido e 18.º do Estatuto do Jornalista, informando o requerente que: 1- À luz dos articulados acima referidos, têm assento, por direito próprio, no Conselho de Redacção dos órgãos de comunicação social o seu director, que o preside, e os jornalistas profissionais a seu cargo. 2- Que os demais profissionais, ainda que equiparados a jornalistas, poderão participar nas reuniões do Conselho de Redacção, quando e desde que devidamente convidados para o efeito, com direito à palavra, entretanto sem direito a voto. 3- Que, da leitura combinada das disposições legais, resulta evidente que somente os jornalistas profissionais ao serviço do respectivo órgão possuem capacidade eleitoral ativa e passiva (podendo eleger e/ou ser eleitos para o Conselho de Redacção).

### **Deliberações da reunião extraordinária de 19 de dezembro**

- Alteração do orçamento da ARC para o ano de 2017, por transferência e reforço de verbas de algumas das suas rubricas, mantendo o limite fixado para a realização das despesas em 46.829.501\$00 (quarenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e um escudos).

### **Deliberações da reunião ordinária de 27 de dezembro**

- Admissão da queixa apresentada por um morador do Plateau contra a TCV, por alegado tratamento discriminatório e difamatório num dos serviços informativos desta em que a manifestação contra os bloqueadores da Empresa de Mobilidade e Estacionamento da Praia, EMEP, foi retratada.

- Aprovação do registo na ARC, da Acácia Editora, como empresa jornalística, proprietária do jornal *online* “A VOZ” e da revista generalista “Acácia Magazine”.
- Aprovação do registo, provisório, da Rádio Comunitária dos Espargos, propriedade da Associação Sal Apoiada Juntos para Construir (ASA-JC), como serviço de programa radiofónico de âmbito local.
- Aplicação de uma coima, no valor pecuniário de 650.000\$00 (seiscentos e cinquenta mil escudos), à GC-Comunicações, proprietária da rádio Praia FM, no âmbito de um processo contraordenacional, por divulgação de publicidade de bebidas alcoólicas em período proibido por lei.
- Apreciação das linhas gerais da proposta do orçamento da ARC para o ano económico de 2018, instrumento de gestão que deverá ser aprovado na próxima reunião ordinária do Conselho Regulador, altura em que deverá estar publicado no Boletim Oficial da República o orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Cidade da Praia, 04 de janeiro de 2018

A Presidente do Conselho Regulador da ARC

Arminda Pereira de Barros